



C-SUPJUR Nº .....075/2004

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, e **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR**, com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 18, Botafogo - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.798.026/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Contra-Almirante (RRm) FERNANDO COELHO BRUZZI**, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1588ª reunião, realizada em 05/11/2004, e segundo a documentação constante do Processo nº 14.236/2004, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com base no Inciso II, do Artigo 25, combinado com o Inciso VI, do Artigo 13, todos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste contrato a prestação de serviços de execução de atividades didáticas e de gerenciamento escolar por parte da **CONTRATADA**, conforme estabelecido na **Sinopse Geral do Curso Fundamental de Guarda Portuário - CFGP - ANEXO "A"**, com o propósito de qualificar o treinando para o exercício das atividades de guarda portuário, identificando e obedecendo as normas e os procedimentos de segurança patrimonial, movimentação de veículos e pessoas nas instalações portuárias e em suas vias de circulação.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CFGP** destina-se a candidatos previamente selecionados pela **CDRJ** para formação de 270 (duzentos e setenta) Guardas Portuários em turmas de no máximo 35 alunos, assim distribuídos:

- a) Turma **ALFA** - 35 alunos;
- b) Turma **BRAVO** - 35 alunos;
- c) Turma **CHARLIE** - 35 alunos;
- d) Turma **DELTA** - 35 alunos;
- e) Turma **ECHO** - 35 alunos;
- f) Turma **FOXTROT** - 35 alunos;
- g) Turma **GOLF** - 35 alunos;
- h) Turma **HOTEL** - 25 alunos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O início de cada turma será programado pela **CDRJ**, mediante comunicado formal à **CONTRATADA**, sendo que as turmas **ALFA** e **BRAVO** deverão ser iniciadas após a formalização do presente Contrato.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As vagas dos candidatos reprovados no **CFGP** permitirão a realização de novas turmas a serem definidas pela **CONTRATADA**, mediante aditivo ao presente contrato, até que obtenha um total de 270 (duzentos e setenta) candidatos aprovados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de **empreitada por preço unitário**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 330.237,00 (trezentos e trinta mil duzentos e trinta e sete reais) a ser pago em parcelas de acordo com o estabelecido no **Cronograma de Desembolso - ANEXO "C"**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "221809 – Implantação do Sistema de Segurança Portuária – ISPS Code" – Unidade Gestora – SUPRIO.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, havendo disponibilidade orçamentária da **CDRJ**.



## PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do Contrato.

## CLAÚSULA QUINTA – PREÇO

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CDRJ** pagará à **CONTRATADA**, por aluno, a importância de R\$ R\$1.223,10 (hum mil duzentos e vinte e três reais e dez centavos), conforme indicado no **Demonstrativo de Custos por Aluno do CFGP – ANEXO “B”**, que multiplicados pelos 270 (duzentos e setenta) candidatos previstos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, correspondem ao valor estimado do Contrato referido na Cláusula Terceira.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço fixado no "caput" desta Cláusula será reajustado anualmente, na mesma proporção apresentada pela variação, nesse período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – **IGP-DI**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – **FGV**.

## CLAÚSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante o processamento da nota fiscal de prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO** e serão efetuados de acordo com estabelecido no **Cronograma de Desembolso - ANEXO “C”**.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, "**pro-rata-die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – **FGV**; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Bimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do **INSS (CND)** e do **ISS**, bem como o Certificado de Regularidade do **FGTS**, devidamente autenticados.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.



#### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo ali fixado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos serão efetuados pela **CDRJ** por meio de ordem de crédito diretamente na conta-corrente da **CONTRATADA**, que deverá, para tanto, informar no documento de cobrança o nome e o número do banco, da agência e da conta-corrente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no processo nº 14.236/2004, que a indicaram para a presente contratação direta, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Cumprir o objeto deste acordo, em conformidade com a **Proposta de Prestação de Serviços** apresentada, a qual faz parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito;
- c) Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa da contratante;
- d) Aplicar os recursos financeiros previstos no Parágrafo Único, da Cláusula Terceira exclusivamente na realização do objeto, deste contrato;



- e) Arcar com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, na execução dos serviços acordados;
- f) Indicar um Coordenador que interligará diretamente com a **FISCALIZAÇÃO** designada pela **CDRJ**, como forma de agilizar a solução de eventuais problemas;
- g) Prestar, sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**, todas as informações financeiras, administrativas e contábeis a necessárias à certificação das faturas referentes a prestação dos serviços;
- h) Manter atualizado o cadastro de empregados que executarão os serviços, indicando os respectivos cargos e outros dados cadastrais, tais como identidade, CPF, endereço, telefone de contato, dados bancários, PIS, INSS previstos em documento de cadastro da **CONTRATADA**; e
- i) Eximir a **CDRJ** de responsabilidade por quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de quaisquer naturezas, inclusive reclamações trabalhistas, relacionadas com a prestação de serviços que competirem à **CONTRATADA**;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CDRJ**

- a) Deliberar sobre as questões financeiras, prorrogações de prazos, aumentos ou supressões de pessoal, cobranças de indenizações, equilíbrio econômico financeiro e rescisão contratual;
- b) Ceder as instalações e facilidades materiais, disponíveis na **CDRJ**, necessárias à execução dos serviços objeto da Proposta; e
- c) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** estabelecido no **ANEXO "C"**.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e qualquer emolumento) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** autoriza, neste ato, a **CDRJ** a descontar dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais devam, na forma da legislação em vigor, serem recolhidos pela **CDRJ** às respectivas arrecadadoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) Descumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- d) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- e) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
- f) Paralisação da execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CDRJ**;
- g) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A decretação de falência; parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A dissolução da **CONTRATADA**;
- j) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela **CDRJ**;
- k) A alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da Fundação que, a juízo da **CDRJ**, prejudique a execução deste acordo e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

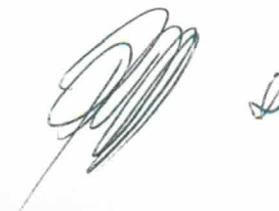
## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o presente Contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos de acordo com o cronograma de desembolso; e
- c) Indenizações.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO**

O presente Contrato terá sua vigência suspensa em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução, logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato será o da sede da **CDRJ**.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO COELHO BRUZZI**  
Presidente  
**FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR**  
FEMAR

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_
2. Angela Silva Casado

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 03 / 02 / 04, Pág. 106